



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1674 de 27/05/2020
Arvo nº 04 Flº 53/54
SS. Wjt

AUTÓGRAFO

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 18/06/2020

PROJETO DE LEI N° 010, de 27 de maio de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.”

Autor: José Roberto Queiroz de Sousa.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder incentivo fiscal à empresa, com estabelecimento situado e com exercício no Município de Paulo de Frontin, que intensifique a produção cultural, através de doação ou patrocínio.

§ 1º - O incentivo fiscal de que trata o “caput” deste artigo corresponde a 5% (cinco por cento) dos tributos a recolher em cada período, para doações ou patrocínio de produções culturais de autores e intérpretes de projetos culturais implementados nesta municipalidade.

§ 2º - O desconto só terá início após o segundo mês da data da realização do pagamento dos recursos empregados no respectivo projeto cultural pela empresa incentivada, e findará quando o total dos abatimentos tributários corresponderem ao total investido no mesmo projeto cultural.

Art. 2º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas de projetos:

- i. Música e dança;
- ii. Teatro e circo;
- iii. Artes plásticas e artesanais;
- iv. Folclore, ecologia, meio ambiente e cultura agrícola e festas típicas;
- v. Cinema, vídeo e fotografia;
- vi. Informação e documentação histórico-cultural municipal;
- vii. Acervo e patrimônio histórico, arqueológico e cultural;
- viii. Literatura e publicações gráficas culturais;
- ix. Esportes profissionais e amadores, desde que federados.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 3º - O pedido de concessão de créditos presumido deverá ser apresentado pela empresa patrocinadora na Secretaria de Fazenda Municipal ou órgão símile, a qual regulamentará por decreto específico a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

§ 1º - O pedido será indeferido de plano se o contribuinte estiver em débito com o fisco deste Município.

§ 2º - Fica vedada a utilização do incentivo fiscal em relação a projetos que sejam beneficiários a própria empresa incentivada, seus sócios ou titulares e suas coligadas, controladoras ou controladas.

§ 3º - A vedação revista no parágrafo anterior se estende a ascendentes e descendentes até o segundo grau, e aos cônjuges e companheiros, dos titulares e sócios.

§ 4º - Para poder utilizar os benefícios desta Lei, a empresa patrocinadora deverá contribuir com parcela equivalente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do desconto que pretende realizar, na forma definida pelo Poder Executivo.

§ 5º - Após o deferimento do incentivo fiscal concedido pela Secretaria de Fazenda Municipal, será o projeto encaminhado ao órgão competente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e Projetos Especiais, ou das Secretarias equivalentes a estas, e de acordo com a área pertinente, para que se manifestem com relação à adequação do pretendido projeto às áreas de abrangência definidas no artigo 2º desta Lei e sobre os custos de cada item apontado, na forma dos padrões correntes do mercado.

Art. 4º - Para concessão do benefício fiscal estabelecido nesta Lei, fica obrigado ao requerente a apresentação prévia do projeto cultural neste Município de Paulo de Frontin.

Art. 5º - A empresa que se aproveitar indevidamente do benefício de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, estará sujeita a multa correspondente ao valor de 2(duas) vezes do crédito presumido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, 27 de maio de 2020.

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 18/06/2020

José Roberto Queiroz de Sousa
Autor



JUSTIFICATIVA

Uma das dimensões da atuação Política é a valorização do patrimônio cultural do seu povo e das comunidades em seu alcance pretérito e mesmo, sem dúvida, quanto a sua visão de futuro.

Investir por meio de incentivos fiscais àqueles que valorizam e fomentam projetos que resgatam valores artísticos e culturais, em suas variadas manifestações, e que, assim, estimulam a preservação histórica de seu povo, dentro ou fora do espaço acadêmico, e por meio de múltiplas manifestações culturais, é iniciativa ímpar e importante política e socialmente, como ora figura a base lógico-intencional deste Projeto de Lei. Assim, o alcance social tratado no presente projeto de lei resta garantido.

Sem ela, tal identidade simplesmente desaparece, dissolve-se, deixando ali, como consequência, uma amorfa massa humana. Daí ser imperativo o reconhecimento, incentivo e preservação da cultura popular de forma que as gerações futuras sintam-se não só herdeiras, mas também denotam gigantesco e precioso tesouro. Portanto, todos, exatamente todos devemos cuidar de tal riqueza, pois é nela que estão resguardados os valores tão caros a nosso povo. Assim, políticas públicas para este fim são importantes, inclusive para entender que a valorização da cultura nunca é demais.”

Como sabemos, são elementos constitutivos da cultura popular os ritos, mitos, símbolos, folclore, todas as crenças, em suma, tudo aquilo que foi criado e conservado por aqueles que existiram antes nós. É o que forma nossa autoconsciência e o que permite que nos reconheçamos no lugar e pertença de nosso povo.

Como medida de caráter social de tutela da cultura nesta municipalidade, assim, com grande alcance sociocultural ao povo desta cidade, este projeto de lei apresenta inquestionável justificativa de aprovação, o que este Vereador espera alcançar com a aceitação de seu teore com a ulterior aprovação integral por seus pares.

Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, 27 de maio de 2020.

José Roberto Queiroz de Sousa
Autor



Andamento Processual

Processo nº CM 1644/2020 Data 27/05/2020

Data 27/05/2020

Origem Legislativa Processo nº _____

Assunto Projeto de Lei nº 010/2020.

Prazo _____ Termínio do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: ____ / ____ / ____
Rubrica:

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____
Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em _____ / _____ / _____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: _____ / _____ / _____ às _____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100